

Programa de Concurso

Prestação de Serviços de higiene e limpeza nos edifícios e eventos do Município de Montemor-o-Velho para 2023

Concurso Público

(nos termos da alínea b) do art.º 20º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro)

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telef. 239687300, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

Artigo 2.º

Identificação do Procedimento

O Programa do Procedimento diz respeito ao concurso público, de **Prestação de Serviços de higiene e limpeza nos edifícios e eventos do Município de Montemor-o-Velho para 2023**.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal no exercício da competência estabelecida na alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução do AR nº86/2011 de 11 de abril, em conjugação com a alínea j) do nº1 do artigo 35º, anexo 2 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Artigo 4.º

Tipo de Procedimento

Concurso Público, ao abrigo do disposto no nº 1 da alínea b) do art.º 20º, conjugado com o disposto nos artigos 130º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Acesso às Peças do Procedimento

O processo do concurso encontra-se patente no Departamento de Administração Geral e Finanças – Subunidade Orgânica de Contratação Pública, do Município de Montemor-o-Velho, sita no Ed. Paços do Concelho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, telefone 239687300 onde pode ser consultado, no horário normal de funcionamento entre as 09:00 e 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, nomeado para o efeito.

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

1 – As propostas devem ser instruídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- c) Proposta elaborada de acordo com o modelo em anexo;
- d) Proposta com o preço mensal por edifício e respetivo evento;
- e) Memória descritiva, que deverá conter a metodologia dos trabalhos a realizar nos edifícios afetos à prestação de serviços;
- f) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente:
 - i) Fichas técnicas dos produtos de higiene e limpeza a utilizar e fichas de segurança;
 - ii) Indicação do supervisor da prestação de serviços e respetiva qualificação;
 - iii) Indicação do coordenador de higiene e segurança no trabalho e respetiva qualificação;
 - iv) Mapa com a descrição dos equipamentos e meios materiais a afetar a prestação de serviços em cada edifício e eventos.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Idioma das propostas

Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica em <https://www.acingov.pt>, até às **23h59 do 6º dia**, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 11.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme previsto no artigo 65º do CCP.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha da proposta para efeitos de adjudicação será feita mediante recurso aos critérios de desempate abaixo estabelecidos e pela ordem indicada:
 - 1º Menor preço para limpeza em horário diurno ao sábado e domingo;
 - 2º Menor preço hora para os serviços a prestar por conta da bolsa de horas;
 - 3º - Mantendo-se ainda o empate, por último, é definido como critério de desempate o sorteio que terá lugar presencialmente, sendo que, para o efeito, serão os concorrentes notificados do dia e hora em que o mesmo será realizado, podendo estar presentes os concorrentes ou um seu representante, devidamente mandatado para o efeito.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de *cinco úteis* dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo da possibilidade prevista no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

- a) Declaração nos termos do modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos;
- a) Comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- b) Certidão de inexistência de dívidas a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão de inexistência de dívidas a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão de registo comercial do teor da matrícula e de todas as inscrições em vigor;

2 – Será ainda concedido ao adjudicatário o prazo máximo de 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do CCP.

Artigo 14.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Preço base

1 – Em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos o preço base de **166 231,39€ (cento e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e um euros e trinta e nove cêntimos)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 – O preço base resulta da avaliação dos custos médios unitários resultantes de procedimentos para prestações do mesmo tipo a que o município já recorreu para contratações anteriores acrescido da taxa de inflação prevista, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP.

3 - Será observado o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos

4 - Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o desvio de 20%, abaixo do preço médio das propostas admitidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = \frac{\sum_{i=1}^n Px_i}{n}$$

Px_i é o preço da proposta

PM é o preço médio da proposta

n é o número de propostas admitidas

Artigo 16.º

Modalidade Jurídica de Associação de Empresas

1 - Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

2 - Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou em alternativa, de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, devendo, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia do contrato de consórcio.

Artigo 17.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre as propostas

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, nos termos constantes do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Relatório Preliminar

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do presente programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual proporá a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também proporá, fundamentadamente, a exclusão das propostas, com base nos motivos previstos no Código dos Contratos Públicos em vigor.

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57º do CCP;
- e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º, ambos do CCP;
- f) Que sejam apresentadas como variantes;
- g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- i) Cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 70º do CCP;

3 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência prévia

1 – Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

Artigo 21.º

Relatório final

1 — Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 21º do presente programa do procedimento.

2 — No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 — O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar.

4 — Cabe ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º

Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

2 - No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

3 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 23.º

Minuta do contrato

1 - O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de **cinco dias** a contar da data da notificação, findo o qual, se não o fizer se considerará aceite, conforme o disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, ou após o decurso do prazo para o mesmo, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

Artigo 24.º

Celebração do contrato

É obrigatória a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 25.º

Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação) e restante legislação aplicável.

Montemor-o-Velho, outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

Anexo I**Modelo de Declaração - (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)**

- 1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II**Modelo de Declaração - (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)**

- 1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Modelo de Indicação do Preço Contratual

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a prestação de serviços de....., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Município de Montemor-o-Velho), nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Localidade), (data).

(Assinatura)

ANEXO IV – não aplicável

Garantia bancária/seguro de caução nº _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o (a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), à primeira solicitação, destinada (o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nºs. 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro).

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado (a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data.

...

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais)

ANEXO V – não aplicável

Modelo de guia de depósito bancário

Euros:€

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/títulos _____ (eliminar o que não interessa), como caução exigida para.... (identificação do procedimento), nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____. (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

...

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais)

ANEXO VI

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP **na Redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto**)]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do [artigo 55.º](#) do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do [artigo 55.º](#) do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do [artigo 456.º](#) do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do [artigo 57.º](#)